

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 43/2026

PENITENCIÁRIA FEMININA "OSCAR GARCIA MACHADO" DE VOTORANTIM

(Processo Administrativo nº 006.00140163/2026-11)

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado por intermédio da **Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado" de Votorantim e Cooperativa Mista dos Bananicultores do Vale do Ribeira - COOPERVELE**, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2026, nesta cidade de Votorantim, comparecem de um lado, o Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado por intermédio da Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado" de Votorantim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 96.291.141/0171-55, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Pedro Rodrigo de Freitas**, doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, **Cooperativa Mista dos Bananicultores do Vale do Ribeira**, com sede na **Avenida Clara Gianotti de Souza, 2682, Vila Romão, Registro/SP**, inscrito/a no CNPJ/MF nº **65.848.863/0001-69**, doravante designado/a Contratado/a, neste ato representado por **Ivan Hasegawa CPF: 269.147.258-29**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da autorização da inexigibilidade da licitação constante no Processo SEI 006.00140163/2026-11, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Decreto nº 62.282 /2016, e Decreto nº 66.951/2022 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. Cláusula primeira - do objeto

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de **387 (trezentos e oitenta e sete) Kg de Banana**, em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2. CLÁUSULA SEGUNDA -PRAZO,LOCAL E ENTREGA

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo I do presente contrato;
- 2.2. A Comissão de recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- 2.3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e /ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
- 2.4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA

- 3.1. A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos “in natura” e (R\$ 104.000,00) para o subprograma “Leite e Derivados”, conforme Decreto Estadual nº68.734, de 27 de julho de 2024.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4. CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- 4.1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 66.951/2022 e nº 68.734/2024, as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e Decreto 62.282, de 02 de dezembro de 2016, principalmente, no que se refere às exigências:

- a. para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
- b. de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP /ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 104.000,00) para produtos “in natura” e (R\$ 104.000,00) para o subprograma “Leite e Derivados”.
- c. contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

- 4.2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

- 4.3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

- 4.3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

- 4.4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;

- 4.5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

5. Cláusula quinta - preço

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

- 5.1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;
- 5.2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
- 5.3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 5.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

6. Cláusula sexta - pagamento

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.660,23 (hum mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos)**.

6.2. Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7. CLÁUSULA SÉTIMA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão com recursos orçamentários e financeiros condicionados ao repasse financeiro para o exercício de 2026 pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à corrente do Banco do Brasil vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

8.1.1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.

8.1.2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.

8.1.3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado; salvo em se tratando de atraso nos pagamentos referentes aos primeiros meses do exercício, decorrente de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou outras questões correlatas, hipóteses em que será facultado ao contratante pagar os valores vencidos assim que regularizada a situação.

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

§4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9. CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS

9.1. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

9.2. A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

10. Cláusula décima - garantia de execução

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

10.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11. CLÁUSULA DÉCIMA 1ª - EXECUÇÃO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

11.1.1. modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;

11.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

11.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12. CLÁUSULA DÉCIMA 2ª – DAS PENALIDADE

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 /2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.

12.2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Resolução 49/2024, anexa nos autos.

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13. CLÁUSULA DÉCIMA 3ª – DOS ACRÉSCIMOS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através de termo de aditamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14. CLÁUSULA DÉCIMA 4ª-EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133 /2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

14.2. Nos termos do §2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15. CLÁUSULA DÉCIMA 5ª – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato vigorará pelo período de 01/05/2026 a 31/08/2026.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16. CLÁUSULA DÉCIMA 6ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79, Decreto Estadual nº 68.734/2024, Decreto Estadual nº 68.304/2024, Lei estadual n.º 14.591, de 14 de outubro de 2011, Decreto Estadual n.º 57.755, de 24 de janeiro de 2012, Decreto nº 66.951, de 7 de julho de 2022, Decreto Estadual 62.282, de 02 de dezembro de 2016 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

16.2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

16.3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

Edital da Chamada Pública nº 001/2026;

Proposta apresentada pela Contratada;

Anexo do Edital – Especificações e Quantidades;

Anexo do Termo de Contrato

17. Cláusula décima sétima - foro

17. CLÁUSULA DÉCIMA 7ª – DO FORO

17.1. Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

17.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Votorantim, 14 de maio de 2026.

Pedro Rodrigo de Freitas
CPF: 293.728.358-62

Assinado de forma digital por Pedro
Rodrigo de Freitas CPF: 293.728.358-62
Dados: 2026.05.15 13:14:43 -03'00'

Pedro Rodrigo de Freitas
RG: 32.401.493-4
Representante legal do CONTRATANTE

IVAN
HASEGAWA:09
315267000223

Assinado de forma
digital por IVAN
HASEGAWA:093152670
00223
Dados: 2026.05.22
15:29:00 -03'00'

COOPERATIVA MISTA DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA
Ivan Hasegawa CPF: 269.147.258-29
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Paula Balieiro
Custódio Giglio
CPF: 356.875.048-18

Assinado de forma digital por
Paula Balieiro Custódio Giglio
CPF: 356.875.048-18
Dados: 2026.05.15 09:59:37
-03'00'

2- Wilson de Lima
Salustiano CPF:
213.235.418-96

Assinado de forma digital por
Wilson de Lima Salustiano CPF:
213.235.418-96
Dados: 2026.05.15 11:38:55
-03'00'